



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração à portaria n.º 10:763, que reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 1523.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Moçambique.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 34:129 — Aumenta os limites de emissão das moedas de \$50 e 1\$, fixados nos decretos-leis n.ºs 33:825 e 32:261.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de uma verba dentro do orçamento da Administração Geral do Porto de Lisboa.

Decreto n.º 34:130 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 151.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 10:777 — Reforça a verba inscrita na alínea e) do n.º 3) do artigo 1023.º, capítulo 8.º, da tabela de despesa do orçamento geral da colónia de Angola.

Portaria n.º 10:778 — Manda pôr em vigor nas colónias de Cabo Verde, Angola, Moçambique, Estado da Índia e Macau a alínea e) da portaria n.º 8:954 (funcionamento, em regime de salas de estudo, de cursos facultativos de disciplinas que não sejam professadas no 3.º ciclo), devendo as horas lectivas resultantes do funcionamento dos cursos facultativos nela previstos ser incluídas na distribuição geral do serviço, e portanto sem remuneração especial.

mesma tabela.», como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional de Lisboa para publicação no referido *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 18 de Novembro de 1944.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se que, por despacho de ontem de S. Ex.ª o Ministro da Justiça, foi autorizada, ao abrigo do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 80\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 321.º, capítulo 6.º, do orçamento dêste Ministério para o actual ano económico.

4.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 15 de Novembro de 1944.— O Chefe da Repartição, *João de Brito Guerreiro de Amorim*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Casa da Moeda

Decreto-lei n.º 34:129

Tendo-se aumentado os limites da emissão das moedas de prata e bronze e não tendo sido aumentados igualmente os das moedas de \$50 e 1\$, cuja falta se faz sentir;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os limites de emissão das moedas de \$50 e 1\$, fixados nos decretos-leis n.ºs 33:825, de 1 de Agosto de 1944, e 32:261, de 16 de Setembro de 1942, passam a ser respectivamente de 25:000.000\$ e 20:000.000\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 22 de Novembro de 1944. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico-Ribeiro Pinto*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, da portaria n.º 10:763, publicada pelo Ministério das Colónias, Direcção Geral de Fazenda das Colónias, 1.ª Repartição, 2.ª Secção, no *Diário do Governo* n.º 238, 1.ª série, de 30 de Outubro findo, está escrito na última parte:

«... com contrapartida nas disponibilidades da verba do mesmo capítulo, artigo 1511.º, n.º 1), alínea a), da mesma tabela.», e não: «... com contrapartida nas disponibilidades da verba dos mesmos capítulo, artigo e alínea, «a pagar na colónia», da